



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 154

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PRO-
DÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Município do Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que o cargo lhe conere,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Ibitirama, o Conselho Municipal de Saúde, com a função precípua de analisar e fiscalizar as atividades e as ações na área de Saúde, visando a assistência médica odontológica e hospitalar, atendendo ao que determina a Lei Federal nº 8080 de 19/09/90, em seu artigo 18, e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As atribuições do conselho ora criado, serão determinadas em seu regime interno e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de no mínimo oito (08) membros, com participação dos diversos segmentos sociais envolvidos no processo de Saúde do Município, em caráter paritário, a saber:

- I - Representantes do Governo Municipal;
- II - Representantes de prestadores de Serviços;
- III - Representantes de profissionais de saúde;
- IV - Representantes de usuários, e
- V - Representante do Poder Legislativo.

Art. 4º - Para que haja deliberação do Conselho em reuniões e debates, necessário se faz a participação da maioria com anuência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um.

Art. 5º - Presidirá o Conselho Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde, e o Vice-Presidente deverá ser eleito pelos demais membros.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a convidar as entidades a apresentar seus representantes.

~~Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, se reunirá~~
mensalmente, ficando a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de providenciar área física, material e pessoal necessário a realização das reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Saúde tem caráter de relevante prestação de serviços públicos, tido como voluntário e não representará em nenhuma hipótese, em ônus para a municipalidade.

Art. 9º - O Poder Executivo terá o prazo máximo de quinze (15) dias após a publicação desta Lei, para nomear os membros indicados pelas entidades.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, terão mandato de dois (02) anos podendo ser reeleitos por um período igual ou consecutivo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 26 de janeiro de 1993.


JOSÉ MATAVELI NETO
Prefeito Municipal